



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA A

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM MOBILIDADE E TRANSPORTES; PROPOSTA DE MOBILIDADE SUAVE”

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2019, celebram o presente contrato para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM MOBILIDADE E TRANSPORTES; PROPOSTA DE MOBILIDADE SUAVE”**, pelo valor global de **15.000,00€ (quinze mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de

concelho de _____ residente na

, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde,
com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **OLV - ESTUDOS, SERVIÇOS TÉCNICOS, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, LDA.**, pessoa coletiva número 509 356 605, com sede na Rua Álvaro Castelões, n.º 754, 2.º AV, código postal 4450-040 Matosinhos, neste ato legalmente representada pelo Sr. Avelino José Pinto de Oliveira, com

cartão de cidadão número válido até emitido
pela entidade competente da República Portuguesa, na qualidade de gerente
da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta da
certidão permanente do registo comercial com o código de acesso
arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Ajuste Direto, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 05/07/2019, ao abrigo da alínea



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A referida aquisição de serviços foi adjudicada em 22/07/2019 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM MOBILIDADE E TRANSPORTES; PROPOSTA DE MOBILIDADE SUAVE”**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, pelo valor global de 15.000,00€ + IVA, celebrado entre a firma acima identificada e o Município de Vila do Conde.

Cláusula 2.ª

Prazo da prestação do serviço

O presente contrato produz efeitos, a contar da data da sua celebração, cessando os seus efeitos em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do 2º outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o 2º outorgante a obrigação principal de prestar serviços de consultadoria e apoio técnico em mobilidade e transportes e proposta de mobilidade suave, pretendendo-se:

- O desenvolvimento de um trabalho de aconselhamento e articulação do processo de gestão de mobilidade, tomando como referente o transporte público;
- O estabelecimento de uma estratégia para os percursos de modos suaves, em particular a rede de ciclovias e de vias cicláveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Com o seguinte faseamento: levantamento, diagnóstico, proposta base, proposta base com regulamento e proposta final.

2- A título acessório, o 2.º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação de serviços.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1- O encargo do presente contrato, pelo valor global de **15.000,00€** (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- A quantia devida pelo 1.º outorgante, deve ser, no prazo de 30 dias, após a receção pelo 1.º outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3- O pagamento referido no número anterior, deverá ser efetuado nos seguintes termos:

- Fase 1 – Consultadoria e apoio técnico (ponto da situação) e mobilidade suave (levantamento) – 20%

- Fase 2 – Consultadoria e apoio técnico (desenvolvimento de trabalho) e mobilidade suave (diagnóstico) – 20%

- Fase 3 – Consultadoria e apoio técnico (desenvolvimento de trabalho) e mobilidade suave (proposta base) – 20%

- Fase 4 – Consultadoria e apoio técnico (desenvolvimento de trabalho) e mobilidade suave (proposta + regulamento) – 20%

- Fase 5 – Consultadoria e apoio técnico (relatório final) e mobilidade suave (proposta final) – 20%

4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

5- Desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 5.^a

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do presente contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
- 2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do presente contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do CCP.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2º outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4- O 1º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 9.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

- 1- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020220 do orçamento municipal para o ano de 2019, aprovado pela Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2018.
- 2- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 2742/2019, em 17/07/2019, pelo valor de 15.000,00€ + IVA, no valor total de 18.450,00€.
- 3- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 4- O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

7- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a Sra. _____ Técnica Superior Municipal, por despacho da Sra. Presidente de 22-07-2019.

8- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

9- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,